



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antonio Edilson Vieira da Silva		
EMENTA: Autoriza Antonio Edilson Vieira da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Ferreira Gomes, em Tianguá, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304003-5	PARECER Nº 2005/2012	APROVADO EM: 02.10.2012

I – RELATÓRIO

Antonio Edilson Vieira da Silva, brasileiro, professor, residente e domiciliado em Tianguá, mediante o processo nº 12304003-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Ferreira Gomes, instituição localizada no Sítio Croatá, s/n, CEP: 62.320-000, Tianguá.

O requerente anexou ao processo:

I – Requerimento solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Biologia;

III – comprovante de experiência no magistério por mais de três anos;

IV – declaração confirmando a carência de gestores escolares no município expedida pela 5ª CREDE/Tianguá;

V – comprovante de matrícula no Curso de Especialização em Gestão Escolar expedido pela Faculdade Vale do Jaguaribe.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Antonio Edilson Vieira da Silva para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Ferreira Gomes, em Tianguá, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2005/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE